

FATOR-CHAVE: EFICIÊNCIA DO ESTADO, GOVERNANÇA E DESBUROCRATIZAÇÃO

TEMA PRIORITÁRIO: Gestão Pública.

OBJETIVO: Aumentar a transparência do setor público.

INICIATIVAS:

- 1: Aperfeiçoamento da lei de licitações;
- 2: Implantação de mecanismos de consulta obrigatórios na regulamentação de leis;
- 3: Regulamentação do lobby.

Foram realizadas 7 ações para alcançar esse objetivo:

- 1 ação de geração de conhecimento;
- 6 ações de defesa de interesses.

Ação 1: Defesa de Interesses

A CNI defendeu na Câmara dos Deputados um amplo conjunto de aperfeiçoamentos ao [PL 1292/1995](#), que prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública.

O texto foi aprovado na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), em abril de 2021, estabelecendo as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 14.133/2021 está sendo alinhada às principais demandas da CNI, contemplando os seguintes aprimoramentos.

- **Limites de Exequibilidade e Garantia Adicional** - serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração e exige-se garantia adicional às propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração. A medida visa impedir que a proposta vencedora da concorrência seja economicamente inviável, ocasionando atrasos desnecessários.
- As **garantias de execução contratual** foram ajustadas para evitar a redução da competitividade;
- O novo texto prevê que a expedição da Ordem de Serviço para execução de cada etapa de obra será obrigatoriamente precedida de depósito, em conta vinculada, dos recursos financeiros necessários para seu custeio;
- **Atuação dos órgãos de controle** - no caso de constatação de irregularidades, a suspensão do contrato só poderá ocorrer se analisados, entre outros: impactos econômico-financeiros; riscos sociais, ambientais e à segurança; custo da deterioração ou perda das parcelas executadas; despesa para preservação das instalações; despesas de desmobilização e posterior mobilização; fechamento de postos de trabalho;
- **Solução de Conflitos** - poderão ser adotados conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou arbitragem. Essa medida visa a resolução tempestiva de conflitos, evitando atrasos decorrentes de judicialização.

- **Tipificação penal** - o crime de omissão grave de dado ou informação por projetistas será punido apenas na modalidade dolosa, reduzindo o risco jurídico da atividade e, conseqüentemente, o custo;
- **Fim da possibilidade de modo de disputa aberto para critério de julgamento por técnica e preço.** O texto original previa o modo de disputa aberta para concorrências que consideram o fator técnica e preço. Essa estrutura tende a fazer com que a disputa seja baseada exclusivamente em termos dos menores preços, sem levar em consideração a qualidade do serviço a ser prestado. A nova redação veda a utilização do modo de disputa aberto quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço;
- **Retirada de aceitação prévia, pelos Tribunais de Contas locais, para a utilização de sistemas de custos regionais.** O texto original previa a necessidade de que o Tribunal de Contas aceitasse a utilização de sistemas de custos regionais, medida que burocratizava a adoção dos sistemas.
- **Extinção unilateral do contrato** - o contratado terá direito à extinção do contrato por atraso superior a 2 meses (contados da emissão da Nota Fiscal) dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.
- **Desconto linear** - o novo texto retirou a necessidade de descontos lineares sobre todos os itens do orçamento.

Ação 2: Defesa de Interesses

A CNI atuou, após a sanção presidencial à Lei nº 14.133/2021, para derrubar alguns vetos importantes que descaracterizavam alguns avanços importantes. Foram derrubados vetos aos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei, que se referem a projetos de engenharia. Com isso, fica mantida a proposta legislativa sobre julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para valores acima de R\$ 300 mil. A lei aprovada estabelece a proporção de 70% de valoração para a técnica e 30% para o preço.

Também foi derrubado o veto ao parágrafo 4º do artigo 115³. Agora, fica mantida a determinação de que, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da administração pública, a licença prévia deve ser obtida antes da divulgação do edital.

Contudo ficou mantido o veto ao dispositivo que obrigava o governo a criar, após a expedição de ordens de serviços, uma conta vinculada, com os valores impenhoráveis, para custeio de despesas correspondentes.

Ação 3: Defesa de Interesses

A CNI organizou, em parceria com a revista IstoÉ Dinheiro, o [Seminário Infraestrutura: Segurança Jurídica e Gestão Pública](#) (Licitações), em 08 de maio de 2018, na sede da Editora Três (Revista Isto É Dinheiro), em São Paulo. O seminário contou com participação de representantes da CBIC, da ABCR, do SINICON, da Secretaria Especial do PPI e da FGV.

Foram abordados temas relacionados à falta de segurança jurídica no setor de infraestrutura e suas conseqüências na captação de recursos para investimentos de novos projetos. Também foram debatidos os motivos das paralisações de obras públicas e a interação do PPI com os órgãos de controle na busca de minimizar os riscos da execução dos projetos de infraestrutura.

A CNI defende que os projetos paralisados sejam analisados como se fossem um empreendimento novo, ou seja, desconsiderando o que já foi gasto até o presente. Se o benefício gerado pelo projeto compensar o custo adicional de conclusão da obra, ele deve ser retomado. Caso contrário, melhor abandoná-lo. Para isso, são necessárias alterações na Lei das

Licitações para incluir a necessidade de realização de estudos de custo, risco e benefício em relação a paralizações de obras.

O seminário contou com divulgação ao vivo e resultou em [matéria na IstoÉ Dinheiro](#) sobre o valor de regras claras para a infraestrutura.

Ação 4: Geração de Conhecimento

A CNI, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), lançou as cartilhas “[ABNT NBR ISO 20400 – Compras Sustentáveis](#)” e “[Compras Públicas Sustentáveis](#)”.

A primeira tem como objetivo auxiliar as empresas na implementação de boas práticas de compras, utilizando a normativa internacional como base, bem como estimular o desenvolvimento sustentável das cadeias de fornecimento dos setores industriais, por meio do poder de compra das empresas. A segunda visa orientar os setores produtivos na elaboração de requisitos de sustentabilidade para produtos e serviços usualmente objeto de contratações públicas, conferindo maior efetividade e segurança jurídica ao processo.

Ação 5: Defesa de Interesses

A CNI apresentou à CGU sugestões de melhorias na revisão da Minuta do II Decreto Presidencial sobre Regulamentação do Lobby. As contribuições apresentadas foram no sentido de aprimorar a definição de “representação de defesa de interesses” e aumentar a transparência das agendas públicas a serem divulgadas. Em 2021, após a análise da Casa Civil da Presidência da República, a redação final da proposta foi convertida em dois decretos presidenciais nºs [10.890/2021](#) (proteção ao denunciante) e [10.889/2021](#) (agenda de compromissos públicos).

Ação 6: Defesa de Interesses

As contribuições apresentadas à CGU também foram sugeridas ao Congresso Nacional como aperfeiçoamento ao [PL 1202/2007](#), que disciplina a atividade de "lobby". Em 2021, CNI participou da construção do texto ao [PL 4391/2021](#), de autoria do Presidente da República, que trata da regulamentação da atividade de lobby. Atualmente, ambos, estão em tramitação na Câmara dos Deputados.

Ação 7: Defesa de Interesses

Em 2018, a CNI defendeu, no Ministério do Trabalho, o reconhecimento do lobby como ocupação na lista de Classificação Brasileira de Ocupações ([CBO](#)). Em 2018, essa ação resultou na inclusão do lobby na lista da CBO como profissional de Relações Institucionais e Governamentais – RIG (CBO 142345).

AÇÕES RELACIONADAS:

A CNI defendeu, na Casa Civil, a implementação de mecanismos de transparência, como a obrigatoriedade da Análise de Impacto Regulatório (AIR) na regulamentação de leis. O tema foi incluído na [MP 881/2019](#) (Liberdade Econômica) e, conseqüentemente, na [Lei 13.874/2019](#).

A descrição da atuação da CNI para aprovação da Lei 13.874/2019 se encontra no objetivo “Dar maior qualidade, previsibilidade e estabilidade às normas”, do fator-chave Segurança Jurídica.